

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6, DE 2022



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
CHEFIA DE GABINETE

Ofício CGAB DPG nº2

A Sua Excelência o Senhor

Carlão Pignatari

DD. Presidente da Assembleia Legislativa

Assunto: Anteprojeto de Lei Complementar

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa nobre Assembleia Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar, acompanhado da respectiva justificativa, que objetiva a modificação da Lei Complementar nº 1.050, de 24 de junho de 2008, para a reposição inflacionária parcial dos vencimentos dos servidores do Subquadro de Cargos de Apoio da Defensoria Pública do Estado.

Solicito, outrossim, dada a relevância da matéria, que a tramitação do aludido projeto de lei se dê em caráter de urgência.

Aproveitando o ensejo, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Rafael Pitanga Guedes

Defensor Público-Geral do Estado em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Pitanga Guedes, Defensor Público-Geral em exercício**, em 03/03/2022, às 16:33, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **0136440** e o código CRC **655A5F94**.

Rua Boa Vista, 200 8º Andar - Bairro Centro - CEP 01014-903 - São Paulo - SP - <https://www.defensoria.sp.def.br>



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Exposição de Motivos

Submetemos à apreciação para deliberação da Assembleia Legislativa do Estado, Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a reclassificação de vencimentos dos integrantes do Subquadro de Cargos de Apoio da Defensoria Pública do Estado, instituído pela Lei Complementar nº 1.050, de 24 de junho de 2008.

A proposta tem por escopo a recomposição inflacionária parcial e busca de aproximação do padrão remuneratório dos servidores da instituição em relação à remuneração dos demais servidores estaduais, especialmente de outras instituições do sistema de Justiça.

Registre-se que a última alteração dos vencimentos de servidores do Subquadro de Cargos de Apoio da Defensoria Pública do Estado ocorreu com o advento da Lei Complementar nº 1.338, de 10 de janeiro de 2019. A diferenciação remuneratória hoje verificada em relação às carreiras apontadas como paradigmas, além de incompatível com a relevância institucional, serve de desestímulo à permanência dos profissionais, valendo ressaltar um elevado índice de evasão.

Saliente-se que a Defensoria Pública do Estado possui recursos em seu orçamento para arcar com as despesas provenientes deste projeto de lei.

Por tais razões e fundamentos envio a presente proposta à Assembleia Legislativa do Estado, medida essa que integra um conjunto de ações voltadas ao aperfeiçoamento contínuo da política de prestação de assistência jurídica aos hipossuficientes do Estado.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe nossos protestos de estima e admiração.

Rafael Pitanga Guedes

Defensor Público-Geral do Estado em exercício

LEI COMPLEMENTAR Nº ___, de ___ de _____ de 2022

Altera a Lei Complementar nº 1.050 de 24 de junho de 2008, quanto à reclassificação dos vencimentos do Subquadro de Cargos de Apoio da Defensoria Pública do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu

sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os valores dos vencimentos dos integrantes do Subquadro de Cargos de Apoio da Defensoria Pública do Estado (SQCA), a que se refere o artigo 12 da Lei Complementar nº 1.050, de 24 de junho de 2008, em decorrência de reclassificação, ficam fixados na conformidade do Anexo desta lei complementar.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Defensoria Pública do Estado.

Artigo 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2022.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº , de de 2022.

Escala de Vencimentos – Intermediária

REF/GRAU	A	B	C	D	E	F
1	R\$ 3.560,33	R\$ 3.827,36	R\$ 4.114,41	R\$ 4.422,99	R\$ 4.754,71	R\$ 5.111,31
2	R\$ 4.409,87	R\$ 4.740,61	R\$ 5.096,15	R\$ 5.478,36	R\$ 5.889,24	R\$ 6.330,84

(em reais)

Escala de Vencimentos – Superior

REF/GRAU	A	B	C	D	E	F
1	R\$ 7.532,39	R\$ 8.097,31	R\$ 8.704,62	R\$ 9.357,46	R\$ 10.059,28	R\$ 10.813,71
2	R\$ 8.437,64	R\$ 9.070,46	R\$ 9.750,75	R\$ 10.482,05	R\$ 11.268,21	R\$ 12.113,33

(em reais)

Escala de Vencimentos – Comissão

Referência	Valor
1	R\$ 3.204,69
2	R\$ 6.870,91
3	R\$ 8.418,47
4	R\$ 12.086,06
5	R\$ 13.578,84

6	R\$ 17.119,06
---	---------------

(em reais)



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Pitanga Guedes, Defensor Público-Geral em exercício**, em 03/03/2022, às 18:34, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **0136589** e o código CRC **64726E7F**.

Rua Boa Vista, 200 8º Andar - Bairro Centro - CEP 01014-903 - São Paulo - SP - <https://www.defensoria.sp.def.br>

2022/0003316

GDPG DPG - 0136589v2